



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 033-DE:27.06.2001



FLS.: 077

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2.001, o prazo para
solicitação do parcelamento da Dívida Ativa inscrita até o dia 31 de dezembro de
2.000, na forma estabelecida na Lei nº 017, de 02.05.2001.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a data de 02.06.2001, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos 27 de junho de 2001.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada nesta data, no livro próprio.
Igarapava-SP., 27 de junho de 2.001.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos